



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 160, DE 2009

Dispõe sobre a definição de Diarista.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Diarista é todo trabalhador que presta serviços no máximo duas vezes por semana para o mesmo Contratante, recebendo o pagamento pelos serviços prestados no dia da diária, sem vínculo empregatício.

Parágrafo Único. A Diarista deverá apresentar ao Contratante, comprovante de contribuição ao INSS como Contribuinte Autônomo, ou como Contribuinte Funcional, que atualmente é de 11% (onze por cento) sobre um salário mínimo.

Art. 2º O Poder Executivo poderá promover campanha publicitária para esclarecer a população do teor do disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação.

2
JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição pretende acabar com a indefinição no que é um Diarista, que tanto prejudica Contratantes e Trabalhadores, pois fica ao critério da sentença de cada Juiz do Trabalho.

O presente projeto de lei atende à reivindicação do projeto “LEGALIZE SUA DOMÉSTICA E PAGUE MENOS INSS”.

O movimento patrocinado pelas entidades organizadas das empregadas domésticas pretende a redução da contribuição social de empregado e empregador doméstico e a formalização da relação de emprego desses trabalhadores.

Já é hora de resgatarmos a dignidade do trabalho doméstico no Brasil de forma definitiva, possibilitando o reconhecimento do trabalho da mulher, contingente majoritário nesse segmento.

Por essas razões, esperamos o apoio de nossos Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senadora SERYS SLHESSARENKO

(À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 28/04/2009.